

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
Avenida Benedito Julião de Medeiros, 72, Tel. 084-33630052, Rafael Godeiro-RN

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RIO GRANDE DO NORTE

SUMÁRIO

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara (arts. 1.º a 5.º)

CAPÍTULO II

Da Sede de Câmara Municipal (arts. 6.º a 8.º)

CAPÍTULO III

Da Instituição da Câmara (arts. 9.º a 11)

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da Formação da Mesa e Suas Modificações (arts. 12 a 25)

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa (arts. 26 a 30)

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Membros da Mesa (arts. 31 a 37)

CAPÍTULOS II

Do Plenário (arts. 38 a 39)

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Disposições Preliminares (arts. 40 a 42)

SEÇÃO II

Das Comissões Preliminares (art. 43)

SEÇÃO III

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (arts. 44 a 45)

SEÇÃO IV

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor (arts. 46 a 48)

SEÇÃO V

Da Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte (art. 49)

SEÇÃO VI

Da comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e meio Ambiente (Art. 50)

SEÇÃO VII

Da Comissão de Ética Parlamentar (arts. 51 a 60)

SEÇÃO VIII

Das Atribuições das Comissões (arts. 61 a 66)
SEÇÃO IX
Das Eleições Das Comissões Parlamentares (arts. 67 e 68)
SEÇÃO X
Das Comissões Provisórias
SUB-SEÇÃO I
Disposições Preliminares (art.69)
SUB-SEÇÃO II
Das Comissões Especiais (art.70)
SUB-SEÇÃO III
Das Comissões de Inquérito (arts. 71 e 72)
SUB-SEÇÃO IV
Das Comissões de Representação (art.73)

TÍTULO III

Dos vereadores

CAPÍTULO I
Do Exercício da Vereança (arts. 74 a 77)
CAPÍTULO II
Da interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas (arts. 78 a 82)
CAPÍTULO III
Da Licença Parlamentar (arts. 83 a 86)
CAPÍTULO IV
Das incompatibilidades e Impedimentos (arts. 87 e 88)
CAPÍTULO V
Da Remuneração dos Vereadores (arts. 89 a 92)

TÍTULO IV

Das Proposições e da Sua Tramitação

CAPÍTULO I
Das Modalidades de Proposições e de Sua Forma (arts. 93 a 98)
CAPÍTULO II
Das Proposições em Espécie (arts. 99 a 110)
CAPÍTULO III
Das Apresentações e da Retirada da Proposição (arts. 111 a 117)
CAPÍTULO IV
Da Tramitação das Proposições (arts. 118 a 131)

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral (arts. 132 a 154)
CAPÍTULO II
Das Sessões Extraordinárias (arts. 155 e 156)
CAPÍTULO III
Das Sessões Solenes (art. 157)

TÍTULO VI

Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões (arts. 158 a 168)

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates (arts. 169 a 175)

CAPÍTULO III

Das Deliberações (arts. 176 a 192)

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle.

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial.

SEÇÃO I

Dos Orçamentos (arts. 193 a 197)

SEÇÃO II

Das Codificações (arts. 198 a 200)

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas (arts. 201 a 204)

SEÇÃO II

Do Processo Cassatório (arts. 205 a 207)

SEÇÃO III

Da Convocação do Chefe do Executivo (arts. 208 a 214)

SEÇÃO IV

Do processo Destituitório (art. 215)

TÍTULO VIII

Da Tribuna Popular

CAPÍTULO I

Do Uso da Palavra Pelos Cidadãos no Plenário da Câmara (art. 216)

TÍTULO IX

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Procedimentos (arts. 217 a 221)

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento Interno e da Sua Reforma (arts. 222 a 224)

TÍTULO X

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara (arts. 225 a 229)

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 230 a 236)



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro

Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 - Rafael
Godeiro-RN CNPJ: 24.530.545/0001-78

RESOLUÇÃO N.º. 001/2001

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Das Funções da Câmara

Art. 1.º - A Câmara Municipal de Rafael Godeiro composta de 09 (nove) Vereadores, é o Órgão do Poder Legislativo Local, exercendo funções Legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2.º - As funções legislativas da Câmara Municipal, consistem na elaboração das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre matérias de sua competência.

Art. 3.º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela Câmara e no julgamento das Contas do Prefeito e da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4.º - As funções de controle externo da Câmara Municipal, implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral sobre os prismas da Constitucionalidade, da Legitimidade e da Ética Político- Administrativo, com tomada das medidas sanatórias que fizerem necessárias.

Art. 5.º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal, realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

§ 1.º - compete privativamente a esta Câmara Municipal, entre outras as seguintes atribuições:

I – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observado-se o disposto no inciso V, do artigo 29 a Constituição Federal e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

II - julgar, anualmente, as contas do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de governo;

III – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IV – dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços;

V – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 30 (trinta) dias;

VI – proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando apresentadas a Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa;

VII – representar ao Procurador de Justiça, mediante a aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crimes contra a administração pública que tiver conhecimento;

CAPÍTULO II

Da Sede da Câmara Municipal

Art. 6.º - A Câmara Municipal de Rafael Godeiro, tem sua sede à Avenida Bendito Julião de Medeiros, nº72, Centro, Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7.º - No recinto de reunião do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou da Bandeira Nacional, do Estado e do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar memória de vulto eminente da história do País, do Estado e do Município.

Art. 8.º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III **Da instalação da Câmara**

Art. 9.º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura para posse de seus membros, quando será presidida pelo vereador que mais recentemente tenha exercido cargo da Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes.

§ 1.º - Havendo mais de 01 (um) vereador que tenha exercido cargo da Mesa, presidirá a sessão de Instalação o vereador mais velho dentre estes.

Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos metade dos Vereadores eleitos mais 01 (um), e se esta situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o artigo 11, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Os Vereadores munidos dos respectivos Diplomas tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório que se refere o artigo 9º, o que objeto de termo lavrado em livro próprio o Vereador Secretário *ad hoc* indicado por aquele, após haverem manifestado unisonamente, compromisso que será prestado pelo Presidente, o qual consistirá seguinte fórmula:

“Prometo cumprir a constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que a mim foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo”.

I – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará:

“Assim Prometo”

II – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens que será transcrita em livro próprio, resumidas em Ata e divulgadas para conhecimento público.

III – Cumprido o disposto no item II, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada Vereador e a quaisquer das autoridades que desejarem se manifestar.

IV – Seguir-se-á a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar e ser votados os Vereadores recém empossados.

Art. 11 - O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias após a sessão de instalação, não mais poderá fazê-lo, salvo motivo justo aceito pela Câmara, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 82.

I – O Vereador que se empossar na forma deste artigo prestará compromisso individualmente, utilizada a fórmula do artigo 10.

II – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere este artigo.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I Da Formação da Mesa e suas Modificações

Art. 12 - As Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de um ano, correspondendo a 1ª parte legislatura.

Parágrafo Único. Haverá um Vice-Presidente e um suplente de Secretário para cada um dos cargos, que somente se considerará membro da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 13 - Preferencialmente, no final dos mandados dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta, para o mandato subsequente ou Segunda parte da legislatura, podendo ser realizada em qualquer sessão durante a legislatura, desde que previamente convocada na sessão anterior à sua realização, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 14 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, na sessão de instalação da legislatura, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa e, utilizando-se para a votação, cédulas únicas de papel, digitadas e impressas, as quais serão recolhidas em uma urna que circulará pelo plenário através de um funcionário da casa expressamente designado.

§ 1º. Havendo concordância do Plenário a votação que trata o *caput* poderá ocorrer através do voto nominal e aberto.

§ 2º. A Votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente, o qual procederá à contagem dos votos e, após o resultado, proclamará a chapa vencedora eleita.

§ 3º. O registro da chapa poderá ser completa ou de candidaturas avulsas aos diversos cargos da Mesa, cuja ordem será a da inscrição e terá prazo de até 30 (trinta) minutos para a sua apresentação junto à Secretária Legislativa, para que seja protocolada, antes do início da instalação da reunião preparatória, ou da eleição para a renovação da Mesa, para que a Secretaria possa elaborar a documentação necessária à votação, não podendo participar da chapa o Vereador que não tomou posse;

§ 4º. O Vereador que participar de uma chapa não poderá ter sua inclusão em outra chapa, mesmo que em outro cargo;

§ 5º. A chapa que na primeira votação obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto será considerada eleita.

Art. 15 – A eleição para renovação da Mesa diretora realizar-se-á preferencialmente na última sessão ordinária da sessão Legislativa, podendo ser realizada em qualquer outra sessão

durante a legislatura, desde que previamente convocada na sessão anterior à sua realização, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subseqüente.

Art. 16 – Para as eleições a que se refere o artigo 14, observar-se-á, quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer qualquer Vereador titular, ainda que tenha participado da Mesa da Legislatura precedente. Para a eleição a que se refere o artigo 15, porém, fica expressamente vedada a reeleição para o mesmo cargo da Mesa Diretora.

Art. 17 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo na Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 18 – Na hipótese da instalação presumida da Câmara a que se refere o parágrafo 2º do artigo 9º, os Vereadores presentes serão considerados empossados automaticamente. O Presidente provisório da Câmara terá as prerrogativas legais, para marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 19 – Ocorrendo o empate na primeira votação, passarão para um segundo escrutínio para o desempate. Persistindo o empate, a chapa que tiver como Presidente o Vereador mais votado, será proclamada vencedora.

Art. 20 – Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados automaticamente na sessão em que se realizar a sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 21 – Modificar-se-á a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou 1º ou 2º Secretário.

Art. 22 – Considerar-se-á vago qualquer cargo na Mesa quando:

- I – Extingui-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II – Licenciar-se o membro da Mesa com aceitação do Plenário;
- III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
- IV – For o Vereador titular destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 23 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada ao Plenário.

Art. 24 – A destituição de membro afetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

Art. 25 – Para o preenchimento de cargo na Mesa, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, deste Regimento, na sessão ordinária que for verificada a existência da vaga.

Art. 26 – A Mesa é o Órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 27 – Compete a Mesa da Câmara, privativamente ou em colegiado:

I – Propor ao Plenário protestos à Resoluções que criem, transformem ou extingam cargos empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

II – Propor protestos aos Decretos Legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, observadas determinações legais.

III – Propor protestos à Resoluções que fixem ou atualizam a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara observadas as determinações legais.

IV – Propor as resoluções concessivas de licenças e afastamento do Prefeito e Vereadores.

V – Elaborar e encaminhar, ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

VI – Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado.

VII – Organizar cronograma de desembolso das doações da Câmara.

VIII – Declarar a perda de mandato de Vereador de ofício ou por aprovação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII, do artigo 41, da Lei Orgânica Municipal, assegurado ampla defesa dos termos deste Regimento Interno.

IX – Enviar ao Tribunal de Contas, as contas do Legislativo do exercício precedente.

X – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais.

XI – Proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativos.

XII – Deliberar sobre convocação extraordinária de sessões da Câmara.

XIII – Assinar por todos os membros, as Resoluções e Decretos Legislativos.

XIV – Autografar os Projetos de Lei aprovados para sua remessa ao Executivo.

XV – Deliberar sobre a realização de sessão solene fora da sede do Legislativo.

XVI – Determinar no início de legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Parágrafo único. A Mesa decidirá sempre pela maioria de seus membros.

Art. 28 – O Vice – Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo 1º Secretário, assim como este pelo respectivo suplente.

Art. 29 - Quando antes de iniciar-se determinado sessão ordinária ou extraordinária, verifica-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente do 1º Secretário e se também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*.

Art. 30 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que por sua especial relevância demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 31 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe forem a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

Art. 32 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativo.

II – Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam honraria.

III – Requisitar força quando necessário à preservação e a regularidade de funcionamento da Câmara.

IV – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossado o Prefeito e Vice-Prefeito, após investidura dos mesmos nos cargos perante o Plenário.

V – Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato, observando as determinações legais.

VI – Convocar suplente de Vereador, quando for o caso.

VII – Declarar destituído membro da Mesa ou Comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento.

VIII – Designar os membros das Comissões especiais e seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes, observando as determinações deste Regimento.

IX – Convocar verbalmente os membros da Mesa para reuniões previstas neste regimento.

X – Dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos implícitos ou lícitamente, atribuídos ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou qualquer órgão integrante da Câmara, em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;

c) Abrir, Presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;

d) Determinar a leitura pelo Vereador Secretário das Atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva o Plenário deliberar na conformidade do expediente de cada sessão;

e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores escritos, anunciando o início e o término dos respectivos;

f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, caçando-a disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) Resolver as questões de ordem;

h) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

i) Proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador,

j) Encaminhar os processos e expedientes às comissões permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e esgotado este sem pronunciamento, nomear Secretário *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

XI – Praticar os atos de intercomunicação notadamente com o Executivo.

- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, e comunicando-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos.
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara seus auxiliares, para explicações quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do setor financeiro.

XIII – Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível.

XIV – Apresentar ao Plenário da Câmara mensalmente o balancete do mês anterior, que posteriormente enviará ao Tribunal de Contas do estado.

XV – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da Câmara.

Art. 33 – O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito Municipal nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer quaisquer atribuições ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 35 – O Vice-Presidente da Câmara, salvo disposto no artigo 36, e seu parágrafo único e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias limitando-se a substituir o Presidente nas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 36 – O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se às Leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Art. 37 – Compete aos Secretários – Ao Primeiro:

- I –** Organizar o expediente e a ordem do dia;
- II –** Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotar os comparecimentos e as ausências.
- III –** Fazer a inscrição dos Vereadores na pauta dos trabalhos para o uso da palavra.
- IV –** Gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores.
- V –** Coadjuvar o Presidente na Direção dos serviços auxiliares da casa.

VI – Certificar a frequência dos Vereadores para efeito de percepção da parte variável dos seus vencimentos.

VII - Registrar em livro próprio os procedimentos firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros.

VIII – Manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente.

IX – Ao segundo Secretário, compete ler a ata após a sua redação, resumido os trabalhos da sessão e assinado-a justamente com o Presidente e o Primeiro Secretário.

X – Manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 38 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar:

I – O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

II – A forma legal para deliberar é a sessão.

III – O número é o quorum determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

IV – Interna o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, em quanto dure a convocação.

V – Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 39 – São atribuições do Plenário:

I – Elaborar com a participação do Prefeito, as Leis Municipais.

II – Discutir e votar as propostas orçamentárias.

III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os.

IV – Autorizar, sob a forma da Lei, observada as restrições constantes na Lei Orgânica Municipal, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Operação de créditos.

b) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenção e auxílios financeiros.

c) Aquisição onerosa de bens imóveis.

d) Alienação e oneração real de uso de bens imóveis municipais.

e) Concessão de serviço público.

f) Concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais.

g) Firmatura de consórcios intermunicipais.

h) Alteração da denominação de próprios e logradouros públicos.

V – Expedir Decreto Legislativo quando o assunto for de sua competência privatiza, notadamente nos casos de:

a) Cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador.

b) Aprovação ou rejeição das contas do Executivo.

c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei.

d) Consentimento para o Prefeito do Município ausentar-se por prazo superior a 30 (trinta) dias, por necessidade da Administração.

- e) Atribuições de títulos de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços a comunidade.
- f) Fixação ou reajuste da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- g) Comissão processante.
- h) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.
- i) Delegação ao Prefeito para elaboração Legislativa, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

VI – Expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, normalmente quanto aos seguintes assuntos:

- a) Alteração do Regimento Interno.
- b) Destituição de membro da Mesa.
- c) Concessão de Licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei.
- d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno.
- e) Constituição de Comissão Especial de Estudo.
- f) Fixar ou reajustar a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara.

VII – Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político administrativa.

VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando deles careça.

IX – Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que exigir o interesse público.

X – Eleger a Mesa e as comissões permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma prevista neste Regimento.

XI – Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara.

XII – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos.

XIII – Autorizar a utilização de recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40 – Os Órgãos Colegiados que integram a Câmara Municipal, são representados pelas Comissões Permanentes e Provisórias.

Art. 41 – São Comissões Permanentes aquelas com prazo de duração indeterminado e que subsistem através da legislatura.

Art. 42 – São Comissões Provisórias aquelas constituídas por prazo de duração determinado, com finalidade específica, enquanto durar a legislatura ou atingir satisfatoriamente os objetivos a que se destinam.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 – As comissões Permanentes, compostas cada uma, por cinco membros, exceto a de Ética Parlamentar, que será composta de três membros são as seguintes:

- I** – Legislação, Justiça e Redação Final;
- II** – Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor;
- III** – Planejamento Urbano, Habitação e Transporte;
- IV** – Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente;
- V** - Ética Parlamentar.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 44 – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, conclusão lógica e estrutura gramatical.

Concisão:

Art. 45 – São assuntos de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pronunciar-se sobre o mérito das proposições:

- a)** Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b)** Criação de entidades da administração direta e indireta;
- c)** Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- d)** Aquisição e alienação de imóveis;
- e)** Pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- f)** Vetos do Prefeito;
- g)** Concessão de títulos honoríficos de Cidadão Rafaelense;
- h)** Perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- i)** Emitir parecer sempre que solicitado pelo Presidente da Mesa, sobre assuntos internos, que envolvem questão de alta indagação;
- j)** Pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre matérias regimentais que surgirem interpretações discordantes;
- l)** Providenciar a perfeita redação das proposições aprovadas pelo Plenário;
- m)** Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação em seus aspectos gramatical, lógico e de técnica legislativa.

§ 1º - Sempre que Comissão, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade da proposição, em qualquer fase de sua tramitação esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.

§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará a sua tramitação legal.

§ 3º - Caso o Plenário rejeite o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR

Art. 46 – Incumbe a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor se pronunciar sobre as atividades econômicas e financeiras do Município, exercendo a fiscalização sobre a dívida pública e demais atos de gestão administrativa que importem em despesas para o erário público, desenvolvimento da execução financeira municipal, preservando ainda, os direitos do consumidor, previstos no Código de Defesa do Consumidor e seu conseqüente cumprimento.

Art. 47 – A Comissão compete ainda emitir parecer sobre:

- I** – Prestação de contas da Mesa da Câmara e do Prefeito;
- II** – Proposta Orçamentária;
- III** – Proposições que fixem vencimentos do funcionalismo, subsídios, remuneração e representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;
- IV** – Balanços e balancetes da Câmara Municipal e de Prefeitura;
- V** – Projetos referentes a abertura de crédito;
- VI** – Empréstimos Públicos;
- VII** – Matéria financeira e fiscal;
- VIII** – Proposições relativas a abastecimento e preço de gêneros de primeira necessidade, bem como quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelas populações do município;
- IX** – Colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;
- X** – Receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultar denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência;
- XI** – Zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos no erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução.

Art. 48 – A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor, deverá ainda, no segundo semestre do último ano da Legislatura apresentar projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, para vigorar na legislação seguinte.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E
TRANSPORTE

Art. 49 – Compete a Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte opinar sobre:

- I** – Projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço público de âmbito Municipal e Câmara Municipal.

II – Matérias relativas a urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes a alienação de bens, aquisição de bens móveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

III – Projetos que dispunham sobre denominação ou alteração de vias ou logradouros públicos;

IV – Matérias relacionadas a habitação e transporte do Município.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE”

Art. 50 – A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente emitirá parecer sobre:

I – Projetos referentes a Educação, Ensino, Arte, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene e Saúde Pública;

II – Matérias relativas aos órgãos assistenciais do Município;

III – Matérias que disponham sobre o meio-ambiente e impliquem na sua destruição.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 51 – A Comissão de Ética Parlamentar tem como finalidade pronunciar-se formalmente sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato.

Art. 52 – A Comissão será composta por 3 (três) Vereadores, escolhido entre aqueles das baseadas de maior representatividade e indicados pelos líderes respectivos.

Art. 53 – De posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador, que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto a Comissão de Ética parlamentar que terá 15 (quinze) dias para apresentar o seu relatório;

Art. 54 – Depois de ouvidas as partes, a Comissão de Ética Parlamentar apresentará seu relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou casação do mandato.

Art. 55 – O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivo irrelevante.

Art. 56 – Em caso de conclusão pela aplicação de penalidade e dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá a Mesa diretora, a adoção de uma das seguintes punições:

a) Advertência Pessoal;

b) Advertência em Plenário;

- c) Censura Pública em órgão da Imprensa local;
- d) Suspensão do mandato entre 5 (cinco) a 15 (quinze) dias com a perda nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

Art. 57 – Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a CEP dará conhecimento à Mesa Diretora, sobre a gravidade do fato, solicitando a Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração da denúncia em toda a sua dimensão.

Art. 58 – O Presidente da Câmara, de posse do relatório da Comissão convocará a Câmara em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

Art. 59 – Antes de proceder a respectiva votação, o Presidente concederá a palavra “pela ordem” no Vereador relator que terá 20 (vinte) minutos para apresentar as razões de seu parecer, e em seguida, ao Vereador acusado, ou seu defensor, regularmente constituído, para que apresente sua defesa oral.

Art. 60 – Ato contínuo, o Presidente da Câmara solicitará que o Vereador acusado se retire do Plenário, procedendo a votação do relatório, cuja aprovação ou rejeição dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 61 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessário esclarecimentos dos assuntos.

Parágrafo Único. Sempre que qualquer comissão solicitar informações ou diligências de que trata esse artigo, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 51, deste Regimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser exarado o respectivo parecer.

Art. 62 – As comissões têm livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que, solicitada pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá opor-se, sob pena de infração político-administrativa, de acordo com os incisos I e II, do art. 4º, do Decreto-Lei nr. 201/67.

Art. 63 – É vedado as Comissões Permanentes opinarem sobre aspecto que não sejam de suas respectivas competências.

Art. 64 – Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las as comissões competentes, para emitir pareceres.

Art. 65 – O prazo para a comissão exarar parecer será de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário ou de urgência comprovada.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente designará relator dentro de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da matéria.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentações de parecer escrito.

§ 3º - Esgotado o prazo sem que a Comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta por 3 (três) membros para emitir parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 4º - A matéria após receber parecer será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário.

Art. 66 – O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a adoção ou a rejeição da matéria, emendas ou substitutivos que devam ser considerados.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhado o voto do relator ou manifestando entendimento contrário, quando for o caso, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO IX DAS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 – A eleição das Comissões Permanentes será realizada por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á votação para as Comissões Permanentes, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º - Não podem ser votados os Membros da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de três Comissões Permanentes.

§ 4º - A eleição referida neste artigo será realizada no horário do expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

Art. 68 – Na Constituição das Comissões permanentes assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara.

SEÇÃO X DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

SUB-SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 – As comissões provisórias são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – De representação

SUB-SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 70 – As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à apreciação e elaboração de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em Congresso.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento de autoria da Mesa, ou subscrito por um terço, no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento independe de parecer e terá uma única discussão votação na ordem do dia da sessão subsequente aquela de sua apresentação.

§ 3º - O requerimento propondo a constituição da comissão especial deverá indicar, necessariamente:

- a) finalidade;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível representação proporcional partidária.

§ 5º - Se a Comissão especial deixar de concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se a mesma pleitear prorrogação do tempo e for aprovado pelo Plenário.

SUB-SEÇÃO III DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 71 – A Comissão de Inquérito terá amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar fatos determinados que tenham dado origem a sua formação.

Art. 72 – Independente de aprovação do Plenário a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o respectivo requerimento estiver subscrito por no mínimo, um terço dos Vereadores. Entretanto a Mesa Diretora não o aceitará se dele não constar a determinação de fato a ser investigado, na forma definida, o número de Vereadores que comporão a comissão e o seu prazo de funcionamento.

Parágrafo Único. Dentro de 3 (três) dias, a comissão deverá instalar-se, elegendo o Presidente, o Vice-Presidente e o relator.

SUB-SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 73 – As Comissões de Representação têm a finalidade de representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídos por decisão do Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Os membros da Comissão de Representação serão designados pelo Presidente da Câmara, sem número nunca superior a 5 (cinco) e inferior a 3 (três).

§ 2º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Do Exercício da Vereança

Art. 74 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma Legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direito, gozando de inviolabilidade de suas palavras e votos na circunscrição do Município.

Art. 75 – É assegurado ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar na deliberação do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente.

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes, alvo impedimento legal.

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 76 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Lei Orgânica Municipal.

II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato.

III – Desempenhar fielmente o mandato político atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias.

IV – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido e participar das votações salvo quando se encontre impedido.

V – Manter o decoro parlamentar.

VI – Não residir fora do Município.

VII – Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 77 – Sempre que o Vereador cometa no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade.

I – Advertência em Plenário.

II – Cassação da Palavra.

III – Determinação para retirar-se do Plenário.

IV – Suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência.

V – Proposta de cassação de mandato de acordo com a Legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 78 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I – Por doença devidamente comprovada por atestado médico oficial ou por médico de reputação ilibada.

II – Para desempenhar missões temporárias do interesse público fora do território do Município.

III – Para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

IV – Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias, as sessões legislativa.

V – A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos Incisos II e IV.

VI – Nas hipóteses dos Incisos I e III a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 79 – As vagas na Câmara Municipal dar-se-á por extinção do mandato e por cassação quando for o caso.

I – A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse, no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, por qualquer outra causa legal hábil.

II – A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos de na forma prevista na legislação vigente.

Art. 80 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou do fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 81 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 82 – Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

I – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.

II – Em caso de vaga não havendo suplente o Presidente comunicará o fato dentro de 48 horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de eleições suplementares.

CAPÍTULO III

Da Liderança Parlamentar

Art. 83 – São considerados líderes, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debates.

Art. 84 – No início de cada ano Legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de Líderes e Vice-líderes.

Parágrafo Único. Na falta de indicação, considerar-se-á Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados em cada bancada.

Art. 85 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 86 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, com exceção para os suplementes dos Secretários.

CAPÍTULO IV **Das incompatibilidades e Impedimentos**

Art. 87 – São incompatibilidades com o cargo de Vereador as seguintes afirmativas:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, Sociedade de economias mista, Fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei;

b) Aceitar, sem a observância das determinações legais, cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis, nas entidades constantes de alínea anterior;

II – Desde a posse:

a) Ocupar cargo em comissão ou função de confiança nas referidas nas alíneas “a”, deste artigo.

§ 1º - As disposições do inciso I, “a”, deste artigo não se aplica ao contrato de trabalho, para o Vereador que for aprovado em concurso público ou que já era servidor na época de sua eleição para o mandato eletivo.

§ 2º - O Vereador que vier a ocupar cargo em comissão ou função de confiança, será considerado licenciado automaticamente ficando-lhe facultada a opção pela sua remuneração.

Art. 88 – São impedimentos do Vereador, aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V **Da Remuneração dos Vereadores**

Art. 89 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados e reajustados na forma prevista no art. 5º, § 1º, deste Regimento, na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. No recesso será pago integralmente os subsídios dos Vereadores.

Art. 90 – Resolução Especial fixará a verba de Representação do Presidente da Câmara, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer outro Vereador receber verba de representação.

Art. 91 – Ao Vereador residente em Distrito do Município, que tenha especial dificuldade de acesso a sede da edilidade para comparecimento às sessões ordinárias, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em Resolução Especial ou através de Resolução a que se refere o artigo 89.

Art. 92 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas sempre que possível.

TÍTULO IV **Das Proposições e da Sua Tramitação**

CAPÍTULO I **Das Modalidades de Proposições e de Sua Forma**

Art. 93 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objetivo.

Art. 94 – São modalidades de proposições:

- a) Os Projetos de Lei;
- b) As Medidas Provisórias;
- c) Os Projetos de Decretos Legislativos;
- d) Os Projetos de Resolução;
- e) Os Projetos Substitutivos;
- f) As emendas e sub-emendas;
- g) Os vetos;
- h) Os Pareceres das Comissões Permanentes;
- i) Os Relatórios das Comissões Especiais;
- j) As Indicações;
- l) Os Requerimentos;
- m) Os Recursos;
- n) As Representações

Art. 95 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua Nacional e na ortografia oficial assinadas pelo autor ou autoridades.

Art. 96 – Exceção feitas às emendas, sub-emendas e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa de assunto a que se referem.

Art. 97 – As proposições consistem em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 98 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie

Art. 99 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, depende de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as matérias de competência exclusiva da Câmara terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução, conforme o caso.

I – Destina-se os Decretos Legislativos, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.

II – Destina-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político-administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 100 – A Iniciativa de Leis Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos termos previstos na lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A iniciativa de Leis Complementares, cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito Municipal.

Art. 101 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um ao mesmo Projeto.

Art. 102 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

I – As emendas podem ser supressivas, aditivas e modificativas.

II – Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer outra.

III – Emenda substitutiva é aquela que sucede a outra.

IV – Emenda aditiva à proposição que deve ser acrescida a outra.

V – Emenda modificativa é aquela que visa alterar a redação da outra.

VI – A emenda apresentada a outra denomina-se sub-emenda.

Art. 103 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Art. 104 – A medida provisória tem força de Lei e só poderá ser adotada pelo Prefeito Municipal em caso de calamidade pública, que deverá submetê-la imediatamente a Câmara Municipal, observando o disposto no artigo 52 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 105 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

I – O parecer será individual e verbal somente na hipótese do Inciso II do art. 67.

II – O parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos previstos nos artigos 63, 126 e 201.

Art. 106 – Relatório da Comissão Especial, é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução salvo quando se tratar de matéria de iniciativa do Executivo.

Art. 107 – Indicação é a proposição escrita pelo qual o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Art. 108 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereadores ou Comissões, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou de ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

I – Serão verbais ou decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- a) A palavra ou a desistência dela;
- b) Permissão para falar sentado;
- c) Leitura de qualquer matéria para o Plenário;
- d) Observância de disposição regimental;
- e) Retirada pelo autor, de requerimento ou proposição, ainda não submetidos ao Plenário;
- f) Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente, sobre proposição em discussão;
- g) Justificação de voto e sua transcrição em ata;
- h) Retificação da ata;
- i) Verificação de quorum.

II – Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- a) Prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- b) Dispensa de leitura de matéria da ordem do dia;
- c) Destaque de matéria para votação;
- d) Votação a descoberto;
- e) Encerramento de discussão;
- f) Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- g) Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

III – Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- a) Renúncia de cargo da Mesa ou Comissão;
- b) Licença de Vereador;
- c) Audiência de Comissão Permanente;
- d) Juntada de documentos a processo, ou desentranhamento;
- e) Inserção em ata, de documentos;
- f) Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- g) Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

- h) Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- i) Anexação de proposição com objetivo idêntico;
- j) Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- l) Constituição de Comissão Especiais;
- m) Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 109 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 110 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada do Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa e de Comissão Permanente nos casos previstos em lei ou no Regimento.

Parágrafo Único. Para efeito regimentais, equipara-se à representação de denúncia contra Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

Da Apresentação e da Retirada da proposição

Art. 111 – Exceto aos casos das alíneas e, f, g e h, do artigo 94 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as em seguida com encaminhando-as ao presidente.

Art. 112 – Os Projetos Substitutivos da Comissão, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados aos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 113 – As emendas e sub-emendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem para fins de sua publicação, a não ser que oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de Projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

I – As emendas a proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 05 (cinco) dias a partir da inserção na matéria do expediente.

II – As emendas aos Projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 114 – O autor de Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha a seu objetivo poderá reclamar contra sua administração, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único. Na decisão do Plenário sobre o recurso, poderá determinar que as emendas que não se referem diretamente a matéria do Projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 115 – As Proposições poderão ser retiradas mediante requerimento dos autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste em caso contrário.

I – Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos o requeiram.

II – Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 116 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrário das Comissões Competentes, exceto os originários do executivo sujeitos a deliberação em certo prazo.

Art. 117 – Os requerimentos a que se referem o Inciso I, do artigo 108, serão indeferidos quando impertinentes, repetidos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO IV **Da Tramitação das Proposições**

Art. 118 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 119 – Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhado às Comissões Competentes para os pareceres técnicos.

I – No caso do Inciso I, do artigo 102, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para Emendas ali previstas.

II – No caso de Projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

III – Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 120 – As emendas a que se referem os incisos I e II do artigo 113, serão apreciados pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objetos de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então o processo.

Art. 121 – Sempre que o Prefeito vetar no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria encaminhada à

Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 72.

Art. 122 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciados junto às proposições a que se referem.

Art. 123 – As indicações após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário por meio de ofício, a quem de direito através do 1º Secretário da Câmara.

Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração, no expediente.

Art. 124 – Os requerimentos a que se referem os incisos II e III do artigo 108, serão apresentados em qualquer fase e posto imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

I – Qualquer Vereador poderá manifestar a sua intenção de discutir os requerimentos a que se referem o item III do artigo 108, com exceção daqueles das alíneas c, d, e, f e g do mesmo artigo e se o fizer ficarão remetidos ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

II – Se tiver havido solicitação de urgência simples para requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que apresenta e, se for aprovado o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 125 – Durante os debates da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão admitindo-se, porém, encaminhamento de votação pelo proponente e por líderes partidários.

Art. 126 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão encaminhados (interpostos) dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 127 – As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

I – O regime de urgência especial, implica na dispensa de exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios e assegurada à proposição inclusão com prioridade na ordem do dia.

II – O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria, excluídos pedidos de visas e de audiências de Comissões a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade na ordem do dia.

Art. 128 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante a aprovação de requerimento por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade ou ainda, por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

I – O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exija a apreciação proposta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

II – Concedido a urgência especial para o Projeto, ainda, sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto imediatamente após o que o Projeto será colocado na Ordem do dia da própria sessão.

III – Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 129 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário as seguintes matérias:

I – A proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la.

II – Os Projetos de Lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daqueles.

III – O veto, quando escoado 2/3 (dois terços) da parte do prazo para sua apreciação.

Art. 130 – As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou que tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 131 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V **Das Sessões da Câmara**

CAPÍTULO I **Das sessões em Geral**

Art. 132 – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.

I – Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara publicar-se-á a pauta e o regime e de seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

II – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- a) Apresentar-se convenientemente trajado;
- b) Não porte armas;
- c) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- d) Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário
- e) Atenda as determinações do Presidente.

III – O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 133 – As sessões ordinárias serão (diárias, semanais, etc.) realizando-se nos dias úteis, com a duração de 04 (quatro) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

I – A proporção das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze minutos), à conclusão de votação de matéria já discutida.

II – O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

III – Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto ao parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

IV – Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, prejudicado os demais.

Art. 134 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana a qualquer hora, inclusive Domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

I – Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratarem de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o veto e qualquer projeto de Lei do Executivo observadas as determinações legais.

II – A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no artigo 133 e parágrafos, no que couber.

Art. 135 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de duração.

Parágrafo Único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 136 – A Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros para tratar de assuntos sobre sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único. Deliberação e realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 137 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes, as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior reconhecido pelo Plenário, e nos casos prescritos neste requerimento.

Parágrafo Único. Não se considerará como faltas a ausência do Vereador à sessão que se realize fora da sede da Câmara.

Art. 138 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso Legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, e a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, para tratar matéria do interesse público.

Art. 139 – A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido a sessão, pelo menos um terço dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 140 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

I – A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir a sessão as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

II – Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessões poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 141 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetidos ao Plenário.

I – As proposições e documentos apresentados em sessão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

II – A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberto em sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

III – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número de Vereadores, antes de seu encerramento.

Art. 142 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes o expediente e a ordem do dia.

Art. 143 – A hora do início dos trabalhos, falta a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos, que aquele se complete, e caso, assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou eventual, com registro do nome dos Vereadores presentes declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 144 – Havendo número legal a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e a leitura de documentos de quaisquer origens.

I – Nas sessões em que estejam incluídos na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, o expediente será de meia hora.

II – No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

III – Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se referem o inciso II, automaticamente ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 145 – A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

I – Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação;

II – Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito;

III – Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceitando a impugnação, será lavrada nova ata;

IV – Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e o Secretário;

V – Não poderá impugnar a ata Vereador ausente a sessão a que a mesma se referia.

Art. 146 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem.

I – Expedientes oriundos do Prefeito;

II – Expedientes oriundos de diversos;

III – Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 147 – Na Leitura das matérias pelo Secretário deve obedecer-se a seguinte ordem:

I – Medidas Provisórias;

II – Projetos de Lei;

III – Projetos de Decretos Legislativos;

IV – Projeto de Resolução;

V – Requerimentos;

VI – Indicações;

VII – Pareceres das Comissões;

VIII – Recursos;

IX – Outras matérias.

Parágrafo Único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelo mesmo ao Diretor de Secretaria da Casa, exceção feita de projeto de lei orçamentária e do projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 148 – Terminada a leitura da matéria em pauta verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em partes iguais, dedicados respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

I – O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador ou cidadão deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pela Secretária.

II – Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente, os Vereadores inscritos, também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

III – O Orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso, ser-lhe-ão assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

IV – Quando o Orador inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

V – O Vereador que, inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

Art. 149 – Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de Oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

I – Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

II – Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 150 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 151 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais, conforme disposto abaixo:

- a) Matérias em regime de urgência especial;
- b) Matérias em regime de urgência simples;
- c) Vetos;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias em Segunda discussão;
- g) Matérias em primeira discussão;

- h) Recursos;
- i) Demais proposições

Parágrafo Único. As Matérias, pela ordem de preferência figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles da mesma classificação.

Art. 152 – O Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 153 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte fazendo distribuir o resumo da mesma aos Vereadores, e ainda se houver tempo, em seguida concederá a palavra para Explicação Pessoal aos que tenham solicitado, durante a sessão, ao Secretário, observado a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 154 – Não havendo mais Oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda os houver, achar-se porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 155 – As sessões extraordinárias serão convocada mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 2 (dois) dias e afixação de Edital no átrio da Sede da Câmara que poderá ser reproduzida pela imprensa local.

Parágrafo Único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 156 – A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da Sessão anterior ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 144 e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão, no mais às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO III

Das Sessões Solenes

Art. 157 – As Sessões Solenes serão convocada pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

I – Nas Sessões Solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

II – Não haverá tempo predeterminado para encerramento da Sessão Solene.

III – Nas Sessões Solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador por ele designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI **Das Discussões e Deliberações**

CAPÍTULO I **Das Discussões**

Art. 158 – Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

I – Não estão sujeitas a deliberação:

a) As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 123.

b) Os Requerimentos a que se referem o artigo 108, Inciso I.

II – O Presidente declarará prejudicada a discussão:

a) De qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro, que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria dos membros do legislativo.

b) Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

c) De Emenda ou Subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.

d) De requerimento repetido.

Art. 159 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 160 – Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I – As que tenham sido colocado em regime de urgência especial;

II – As que se encontrem em regime de urgência simples;

III – Os projetos de lei oriundos do Executivo, com pedido de urgência;

IV – O veto;

V – Os projetos de Decreto Legislativo ou resolução, exceto projeto de resolução que disponha sobre o quadro de pessoal da Câmara;

VI – Os Requerimentos sujeitos a debates.

Art. 161 – Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 160.

Parágrafo Único. Os Projetos de Resoluções que se disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a Segunda discussão.

Art. 162 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente artigo por artigo do projeto, na Segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

I – Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

II – Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

III – Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas passíveis serão debatidas antes de projeto, em primeira discussão.

Art. 163 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em Segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 164 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprovados com dispensa de parecer.

Art. 165 – Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrida a primeira discussão.

Art. 166 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 167 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

I – O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;

II – Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;

III – Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

IV – O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 168 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente poderá se requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) contrários), entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 169 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações;

I – Falará de pé, exceto, em caso de, tratar-se do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

- III – Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV – Referir-se ou Dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 170 – Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar.
- II – Desviar-se da matéria do debate;
- III – Falar sobre matéria vencida;
- IV – Usar de linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 171 – O Vereador somente usará da palavra:

- I – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III – Para um aparte, na forma regimental;
- IV – Para explicação pessoal;
- V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa.
- VI – Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII – Quando for designado para saldar qualquer visitante ilustre.

Art. 172 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para leitura de requerimento de urgência;
- II – Para comunicação importante a casa;
- III – Para recepção de visitantes;
- IV – Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V – Para atender a pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Art. 173 – Quando mais de 1 (hum) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – Ao autor da proposição em debate;
- II – Ao relator do parecer em apreciação;
- III – Ao autor da emenda;
- IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra matéria em debate.

Art. 174 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate observar-se-á o seguinte:

- I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos.
- II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivamente ou sem licença expressa do orador.
- III – Não é permitido aparte ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento da votação ou para declaração de voto;

IV – O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e quando ouve a resposta do aparteado.

Art. 175 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição de veto;

III – 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda proferir explicação;

IV – 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador;

V – 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único. Será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III **Das Deliberações**

Art. 176 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais, constitucionais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único. Para o efeito de quorum computar-se-á presença de Vereador impedido de votar.

Art. 177 – A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 178 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 179 – Os processos de votação são 2 (dois), simbólicos e nominal.

I – O Processo Simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantarem, respectivamente;

II – O Processo Nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 180 – O Processo Simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental aprovado pelo Plenário.

- I** – Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo;
- II** – Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;
- III** – O Presidente, em caso de dúvida poderá, de ofício repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 181 – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I** – Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II** – Eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;
- III** – Julgamento das contas do Executivo;
- IV** – Cassação do mandato do Prefeito ou Vereador;
- V** – Apreciação de vetos;
- VI** – Requerimento de urgência especial;
- VII** – Criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo Único. Na hipótese dos itens I, III e IV, o processo de votação será indicado no artigo 14 e seu parágrafo único.

Art. 182 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificado a falta de número legal, caso em que os votos já recolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo que acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 183 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes falar apenas uma vez para propor aos seus partidários orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 184 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas matérias, partes do texto proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Prefeito e em qualquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 185 – Terão preferência para votação as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 186 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 187 – O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único. A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 188 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 189 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 190 – Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de substitutivos, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças orçamento e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único. Caberá a Mesa a redação final dos projetos de Decretos e Legislativos e Resolução.

Art. 191 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

I – Admitir-se-á emenda à redação somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística;

II – Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para redação final;

III – Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à comissão, que reelaborará, considerando-se aprovado se contra ele não votarem 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 192 – Aprovado pela Câmara o projeto de Lei, será enviado ao Prefeito para sanção ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único. Os originais dos projetos de leis serão antes da remessa ao Executivo, arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos da Comissão

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I

Dos Orçamentos

Art. 193 – Recebida do Prefeito as propostas orçamentárias, dentro do prazo e na forma da Lei, o Presidente mandará publicar e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Legislação, Justiça, orçamento, Finanças e Redação Final, nos 5 (cinco) dias seguintes para parecer.

Parágrafo Único. Durante esse tempo os Vereadores poderão apresentar emendas a proposta, nos casos em que sejam permitidos, as quais serão publicadas na forma do artigo 113.

Art. 194 – A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Orçamento e Redação Final, pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, findos os quais, com ou sem parecer a matéria será incluída na Ordem do dia, como matéria prioritária da primeira sessão desimpedida.

Art. 195 – Na Primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final e dos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 196 – Se forem aprovadas as Emendas dentro de 3 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a este pelo Presidente, se esgotado aquele prazo será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensada a fase de redação final.

Art. 197 – Aplicam-se as normas desta seção às propostas de orçamento Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II **Das Codificações**

Art. 198 – Código é a reunião de disposições legais sobre a Mesa, de uma mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 199 – Os Projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça, orçamento, Finanças e Redação /Final, observando para tanto o prazo de 05 (cinco) dias.

I – Nos 10 (dez) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito;

II – A critério da Comissão de Finanças, Justiça, Legislação, Orçamento e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria;

III – A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas;

IV – Exarado o parecer ou a falta deste, observado o disposto nos artigos 66 e 67, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 200 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no inciso II do artigo 162.

I – Aprovado em primeira discussão voltará o Projeto à Comissão por mais 5 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas;

II – Ao atingir-se este estágio, o Projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II **Dos Procedimentos de Controle**

SEÇÃO I **Do Julgamento das Contas**

Art. 201 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual as todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Justiça, Orçamento, Legislação e Redação Final que terá 10 (dez) dias de prazo para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas.

I – Após 5 (cinco) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças, Orçamento, Justiça, Legislação e Redação Final receberá pedidos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

II – Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 202 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Justiça, orçamento, Legislação e Redação Final sobre a prestação de contas será admitido e submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único. Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 203 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer do Tribunal de Contas, o Projeto conterà os motivos da discordância, sendo feito o comunicado pela Mesa, ao Tribunal de Contas.

Art. 204 – Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será toda ela dedicada a matéria.

SEÇÃO II **Do Processo Cassatório**

Art. 205 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação vigente, observadas as normas adjetivas, nessa mesma legislação estabelecidas, e as normas complementares constantes da lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 206 – O Julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 207 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação de mandato do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III **Da Convenção do Chefe do Executivo**

Art. 208 – A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração Municipal sempre que a medida se faça necessário para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único. A convocação poderá ser feita também a auxiliares diretos do Prefeito.

Art. 209 – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 210 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito dia e hora o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único. Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para uma audiência com o convocado, o que se fará em Sessão Extraordinária da qual serão notificados, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o Prefeito, e dos seus auxiliares diretos e Vereadores.

Art. 211 – Aberta a Sessão o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o 1º Secretário para as indagações que desejam formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

I – O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião de responder as indagações.

II – O Prefeito, ou os assessores, não poderão ser aparteados na sua exposição.

Art. 212 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando o tempo regimental escoar, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara Municipal.

Art. 213 – A Câmara poderá optar pelo pedido da informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo Único. O Prefeito deverá responder as informações, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por outro tanto por solicitação daquele.

Art. 214 – Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer a Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação de mandato.

SEÇÃO IV **Do Processo Destituitório**

Art. 215 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

I – Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído;

II – Se houver defesa, anexada a mesma à documentos que acompanham aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias para casa lado;

III – Se não houver defesa, ou se havendo o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) dias para cada lado;

IV – Não poderá funcionar como relator nem um membro da Mesa;

V – Na Sessão o relator que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se levará assentadas;

VI – Finda a Inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem, individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário;

VII – Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final.

TÍTULO VIII **Da Tribuna Popular**

CAPÍTULO I **Do Uso da Palavra pelos Cidadãos no Plenário da Câmara**

Art. 216 – O Cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão de projeto de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

§ 1º - Ao se inscrever o cidadão deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada Sessão.

§ 3º - O Cidadão inscrito terá no grande expediente o tempo jamais superior à 20 (vinte minutos) para proferir o seu pronunciamento, pro ou contrário a proposição.

TÍTULO IX

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Procedimentos

Art. 217 – As interrupções de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes Regimentais.

Art. 218 – Os casos não previstos neste REGIMENTO serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Art. 219 – Questões de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quando da interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único. As questões de Ordem devem ser formuladas com a clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 220 – Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão sem prejuízo de recurso ao Plenário.

I – O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, para exarar seu parecer.

II – O Plenário em face do parecer, decidirá o caso concreto considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 221 – Os Precedentes a que se referem os artigos 215, 218 e 220, Inciso II, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento Interno e da sua Reforma

Art. 222 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 223 – Ao fim de cada ano Legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo deliberações regimentais tomada pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 224 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformulado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante proposição de 1/3 (hum terço) no mínimo dos Vereadores, na Mesa e de uma das Comissões Permanentes.

TÍTULO X

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 225 – Os Serviços Administrativo, financeiro e legislativo serão incumbência da Secretaria da casa e regidos por ato regulamentar próprio do Presidente, conforme disposto abaixo:

§ 1º - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativos aos serviços executados por todas as unidades desta casa, deverá ser dirigido e encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A Mesa Diretora tomará conhecimento dos termos do pedido de informação, devidamente protocolado e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

Parágrafo Único. A Consultoria jurídica é o órgão de assessoramento superior, diretamente ligado à Presidência, com funções específicas e obrigações definidas em lei.

Art. 226 – As determinações do Presidente à Secretaria, sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre atribuições para o desempenho de suas funções, constarão de portarias.

Art. 227 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 228 – A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

I – São obrigatórios os seguintes livros: das Atas, das Sessões, das Atas das Comissões Permanente e Livros de termo de Compromisso e posse de Prefeito e Vereador, além do Livro de precedentes Regimentais;

II – Os Livros serão abertos e rubricados pelo Presidente da Câmara.

Art. 229 – Os papéis da Câmara serão confeccionados em tamanho oficial e timbrados com símbolo do Município.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 230 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 231 – Nos dias de Sessões deverão estar hasteadas no prédio e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 232 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos irrelevantes, contando-se o dia do seu começo e do seu término e somente se suspendem por motivo de recesso.

Art. 233 – A data de Vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projeto de Resolução em matéria Regimental e revogado todos os procedimentos firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 234 – Fica mantido na Sessão Legislativa em curso, o número de membros da mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 235 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, 14 de outubro de 2001.

Raimundo Nonato Pereira - Presidente da Câmara
Unilson Pereira de Oliveira Filho - 1º Secretário
Arinildo Amaral de Paiva - 2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º. _____/01

Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, no que for preciso, alterando vários artigos e para acrescentando-se as alíneas de “a” a “f”, do Inciso II, art. 3º e o Parágrafo Primeiro do art. 15, da Lei nº 236/98, constando nestes as seguintes redações, conforme abaixo transcritos.

Art. 1.º - Altera o art. 5º, acrescentando os §§ 1º, 2º e Parágrafo Único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - -----

§ 1º - Compete privativamente a esta Câmara Municipal, entre outras as seguintes atribuições:

I – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observado-se o disposto no inciso V, do art. 29 a Constituição Federal e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

II – Julgar, anualmente, as contas do município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de governo;

III – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IV – dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços;

V – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 30 (trinta) dias;

VI – proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando apresentadas a Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa;

VII – representar ao procurador de Justiça, mediante a aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crimes contra a administração pública que tiver conhecimento;

Art. 2º - Revoga o “Capítulo III”, dando nova redação:

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 40 – Os órgãos Colegiados que integram a Câmara Municipal, são representados pelas Comissões Permanentes e Provisórias.

Art. 41 – São Comissões Permanentes aquelas com prazo de duração indeterminado e que subsistem através da legislatura.

Art. 42 – São Comissões Provisórias aquelas constituídas por prazo de duração determinado, com finalidade específica, enquanto durar a legislatura ou atingir satisfatoriamente os objetivos a que se destinam.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 – As Comissões Permanentes, compostas cada uma, por cinco membros, exceto a de ética Parlamentar, que será composta de três membros são as seguintes:

- I – Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor;
- III – Planejamento Urbano, Habitação e Transporte;
- IV – Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente;
- V – Ética Parlamentar.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 44 – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, conclusão lógica e estrutura gramatical.

Concisão:

Art. 45 – São assuntos de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pronunciar-se sobre o mérito das proposições:

- a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidades da administração direta e indireta;
- c) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- d) Aquisição e alienação de imóveis;
- e) Pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- f) Vetos do Prefeito;
- g) Concessão de títulos honoríficos de Cidadão Rafaelense;
- h) Perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- i) Emitir parecer sempre que solicitado pelo Presidente da Mesa, sobre assuntos internos, que envolvem questão de alta indagação;
- j) Pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre matérias regimentais que surgirem interpretações discordantes;
- l) Providenciar a perfeita redação das proposições aprovadas pelo Plenário;
- m) Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação em seus aspectos gramatical, lógico e de técnica legislativa.

§ 1º - Sempre que a Comissão, Justiça e redação Final concluir pela inconstitucionalidade da proposição, em qualquer fase de sua tramitação esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.

§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará a sua tramitação legal.

§ 3º - Caso o Plenário rejeite o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 46 – Incumbe a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor se pronunciar sobre as atividades econômicas e financeiras do Município, exercendo a fiscalização sobre a dívida pública e demais atos de gestão administrativa que importem em despesa para o erário público, desenvolvimento da execução financeira municipal, preservando ainda, os direitos do consumidor, previstos no Código de Defesa do Consumidor e seu conseqüente cumprimento.

Art. 47 – A Comissão compete ainda emitir parecer sobre:

- I – Prestação de contas da Mesa da Câmara e do Prefeito;
- II – Proposta Orçamentária;
- III – Proposições que fixem vencimentos do funcionalismo, subsídios, remuneração e representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;
- IV – Balanços e balancetes da Câmara Municipal e de Prefeitura;
- V – Projetos referentes a abertura de crédito;
- VI – Empréstimos Públicos;
- VII – Matéria financeira e fiscal;
- VIII – Proposições relativas a abastecimento e preço de gêneros de primeira necessidade, bem como quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelas populações do município;
- IX – Colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;
- X – Receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultar denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência;
- XI – Zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução.

Art. 48 – A Comissão de Finanças, orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor, deverá ainda, no segundo semestre do último ano da Legislatura apresentar projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, para vigorar na legislação seguinte.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO
E TRANSPORTE

Art. 49 – Compete a Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte opinar sobre:

I – Projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço público de âmbito Municipal e Câmara Municipal;

II – Matérias relativas a urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes a alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

III – Projetos que dispunham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

IV – Matérias relacionadas a habitação e transporte do Município.

SEÇÃO VI
DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E MEIO AMBIENTE

Art. 50 – A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente emitirá parecer sobre:

I – Projetos referentes a Educação, Ensino, Arte, Patrimônio Histórico, Esportes, higiene e Saúde Pública;

II – Matérias relativas aos órgãos assistenciais do Município;

Matérias que disponham sobre o meio-ambiente e impliquem na sua destruição.

SEÇÃO VII
DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 51 – A Comissão de Ética Parlamentar tem como finalidade pronunciar-se formalmente sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato.

Art. 52 – A Comissão será composta por 3 (três) Vereadores, escolhidos entre aqueles das bancadas de maior representatividade e indicados pelos líderes respectivos.

Art. 53 – De posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador, que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto a Comissão de Ética Parlamentar que terá 15 (quinze) dias para apresentar o seu relatório.

Art. 54 – Depois de ouvidas as partes, a Comissão de Ética Parlamentar apresentará seu relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação do mandato.

Art. 55 – O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivo irrelevante.

Art. 56 – Em caso de conclusão pela aplicação de penalidade e dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá a mesa diretora, a adoção de uma das seguintes punições:

- a) Advertência Pessoal;
- b) Advertência em Plenário;
- c) Censura Pública em órgão da Imprensa local;
- d) Suspensão do mandato entre 5 (cinco) a 15 (quinze) dias com a perda nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

Art. 57 – Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a CEP dará conhecimento à Mesa Diretora, sobre a gravidade do fato, solicitando a Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração da denúncia em toda a sua dimensão.

Art. 58 – O Presidente da Câmara, de posse do relatório da Comissão convocará a Câmara em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

Art. 59 – Antes de proceder a respectiva votação, o Presidente concederá a palavra “pela ordem” ao Vereador relator que terá 20 (vinte) minutos para apresentar as razões de seu parecer, e em seguida, ao Vereador acusado, ou seu defensor, regularmente constituído, para que apresente sua defesa oral.

Art. 60 – Ato contínuo, o Presidente da Câmara solicitará que o Vereador acusado se retire do Plenário, procedendo a votação do relatório, cuja aprovação ou rejeição dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 61 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessário esclarecimentos dos assuntos.

Parágrafo Único. Sempre que qualquer comissão solicitar informações ou diligências de que trata esse artigo, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 51, deste Regimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser exarado o respectivo parecer.

Art. 62 – As comissões têm livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que, solicitada pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá opor-se, sob pena de infração político-administrativa, de acordo com os incisos I e II, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 201/67.

Art. 63 – É vedado as Comissões Permanentes opinarem sobre aspecto que não sejam de suas respectivas competências.

Art. 64 – Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las as comissões competentes, para emitir pareceres.

Art. 65 – O prazo para a comissão exarar parecer será de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário ou de urgência comprovada.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente designará relator dentro de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da matéria.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentações do parecer escrito.

§ 3º - Esgotado o prazo sem que a Comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta por 3 (três) membros para emitir parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 4º - A matéria após receber parecer será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário.

Art. 66 – O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a adoção ou a rejeição da matéria, emendas ou substitutivos que devam ser considerados.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhado o voto do relator ou manifestando entendimento contrário quando for o caso, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO IX ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 – A eleição das Comissões Permanentes será realizada por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á votação para as Comissões Permanentes, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º - Não podem ser votados os Membros da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de três Comissões Permanentes.

§ 4º - A eleição referida neste artigo será realizada no horário do expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

Art. 68 – Na Constituição das Comissões permanentes assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara.

SEÇÃO X COMISSÕES PROVISÓRIAS

SUB-SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 – As comissões provisórias são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – De representação

SUB-SEÇÃO II COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 70 – As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à apreciação e elaboração de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em Congresso.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento de autoria da mesa, ou subscrito por um terço, no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento independe de parecer e terá uma única discussão votação na ordem do dia da sessão subsequente aquela de sua apresentação.

§ 3º - O requerimento propondo a constituição da comissão especial deverá indicar, necessariamente:

a) finalidade;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível representação proporcional partidária.

§ 5º - Se a Comissão especial deixar de concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se a mesma pleitear prorrogação do tempo e for aprovado pelo Plenário.

SUB-SEÇÃO III COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 71 – A comissão de Inquérito terá amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar fatos determinados que tenham dado origem a sua formação.

Art. 72 – Independente de aprovação do Plenário a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o respectivo requerimento estiver subscrito por no mínimo, um terço dos Vereadores. Entretanto a Mesa Diretora não o aceitará se dele não constar a determinação de fato a ser investigado, na forma definida, o número de Vereadores que comporão a comissão e o seu prazo de funcionamento.

Parágrafo Único. Dentro de 3 (três) dias, a comissão deverá instalar-se, elegendo o Presidente, o Vice-Presidente e o relator.

SUB-SEÇÃO IV COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 73 – As Comissões de Representação têm a finalidade de representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídos por decisão do Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Os membros da Comissão de Representação serão designados pelo Presidente da Câmara, em número nunca superior a 5 (cinco) e inferior a 3 (três).

§ 2º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

Art. 3º - Altera o “caput” do artigo 87 e acrescenta incisos e parágrafos, conforme disposto a seguir:

“Art. 87 – São incompatibilidades com o cargo de Vereador as seguintes afirmativas:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, Sociedade de economias mista, Fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei;

b) Aceitar, sem a observância das determinações legais, cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – Desde a posse:

a) Ocupar cargo em comissão ou função de confiança nas referidas na alínea “a”, deste artigo.

§ 1º - As disposições do inciso I, “a”, deste artigo não se aplica ao contrato de trabalho, para o Vereador que for aprovado em concurso público ou que já era servidor na época de sua eleição para o mandato eletivo.

§ 2º - O Vereador que vier a ocupar cargo em comissão ou função de confiança, será considerado licenciado automaticamente ficando-lhe facultada a opção pela sua remuneração”.

Art. 4º - O art. 89 e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixados e reajustados na forma prevista no art. 5º, § 1º, deste Regimento, na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. No recesso será pago integralmente os subsídios dos Vereadores”.

Art. 5º Altera o artigo 225 e acrescenta os § 1º e 2º nos seguintes termos:

“Art. 225 – Os Serviços Administrativo, financeiro e legislativo serão incumbência da Secretaria da casa e regidos por ato regulamentar próprio do Presidente, conforme disposto abaixo:

§ 1º - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativos aos serviços executados por todas as unidades desta casa, deverá ser dirigido e encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º - A Mesa Diretora tomará conhecimento dos termos do pedido de informação, devidamente protocolado e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

Parágrafo Único. A Consultoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior, diretamente ligado à Presidência, com funções específicas e obrigações definidas em lei”.

Art. 2º - Esta Emenda a Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 001/2001, entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2001, ficando revogada qualquer disposição que venha dispor diferente deste texto, aqui apresentado.

Rafael Godeiro-RN, em 19 de novembro de 2001.

Raimundo Nonato Pereira - Presidente da Câmara
Unilson Pereira de Oliveira Filho - 1º Secretário
Arinildo Amaral de Paiva - 2º Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro

Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 - Rafael Godeiro-RN CNPJ: 24.530.545/0001-78

RESOLUÇÃO Nº 001/2012

ALTERA OS ARTIGOS 12 e 13, SUPRIME E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 14, BEM COMO, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 15, 16, 17 e 19 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RAFAEL GODEIRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso IV do art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera os Arts. 12 e 13, extingue o parágrafo único e acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao Art. 14, bem como, dá nova redação aos artigos 15, 16, 17 e 19 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de um ano, correspondendo a 1ª parte legislatura.

Parágrafo Único. Haverá um Vice-Presidente e um suplente de Secretário para cada um dos cargos, que somente se considerará membro da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 13 - Preferencialmente, no final dos mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta, para o mandato subsequente ou Segunda parte da legislatura, podendo ser realizada em qualquer sessão durante a legislatura, desde que previamente convocada na sessão anterior à sua realização, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 14 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, na sessão de instalação da legislatura, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa e, utilizando-se para a votação, cédulas únicas de papel, digitadas e impressas, as quais serão recolhidas em uma urna que circulará pelo plenário através de um funcionário da casa expressamente designado.

§ 1º. Havendo concordância do Plenário, a votação que trata o *caput* poderá ocorrer através do voto nominal e aberto.

§ 2º. A Votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente, o qual procederá à contagem dos votos e, após o resultado, proclamará a chapa vencedora eleita.

§ 3º. O registro da chapa poderá ser completa ou de candidaturas avulsas aos diversos cargos da Mesa, cuja ordem será a da inscrição e terá prazo de até 30 (trinta) minutos para a sua apresentação junto à Secretária Legislativa, para que seja protocolada, antes do início da instalação da reunião preparatória, ou da eleição para a renovação da Mesa, para que a Secretaria possa elaborar a documentação necessária à votação, não podendo participar da chapa o Vereador que não tomou posse.

§ 4º. O Vereador que participar de uma chapa não poderá ter sua inclusão em outra chapa, mesmo que em outro cargo.

§ 5º. A chapa que na primeira votação obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto será considerada eleita.

Art. 15 – A eleição para renovação da Mesa diretora realizar-se-á preferencialmente na última sessão ordinária da sessão Legislativa, podendo ser realizada em qualquer outra sessão durante a legislatura, desde que previamente convocada na sessão anterior à sua realização, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 16 – Para as eleições a que se refere o artigo 14, observar-se-á, quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer qualquer Vereador titular, ainda que tenha participado da Mesa da Legislatura precedente. Para a eleição a que se refere o artigo 15, porém, fica expressamente vedada a reeleição para o mesmo cargo da Mesa Diretora.

Art. 17 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo na Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 19 – Ocorrendo o empate na primeira votação, passarão para um segundo escrutínio para o desempate. Persistindo o empate, a chapa que tiver como Presidente o Vereador mais votado, será proclamada vencedora.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Teixeira de Lira, em 19 de Outubro de 2012.

PRESIDENTE: Rubiana de Paiva Amorim Carlos
1º SECRETÁRIO: Antonio Carlos Dantas
2º SECRETÁRIO: Francisco Maia Filho